



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 673 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A CELEBRAR CONVÊNIOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos e contratos, para conceder subvenções sócias às entidades abaixo discriminadas, na forma da legislação federal e até limite anual estipulado nesta Lei, conforme autorização concedida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, observando a disponibilidade financeira do erário municipal, da seguinte forma:

I – SOBEF – Sociedade para o Bem Estar da Família, até R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais);

II – APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Guaiuba, até R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais);

III – Liga Esportiva de Guaiuba, até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV – SODESH – Sociedade de Desenvolvimento e Solidariedade Humana, até 33.000,00 (trinta e três mil reais). (VETADO)

§ 1º - Os recursos necessários à cobertura das despesas previstas nesta Lei, quando devidamente contempladas em Lei, correrão a conta do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação e do PNAE – Programa Nacional de Alimentos Escolar.

§ 2º - As despesas não contempladas pelo FUNDEB e PNAE serão custeadas com recursos do tesouro municipal.

RUA PEDRO AUGUSTO Nº 53 - CENTRO
Guaiúba Ceará CEP: 61.890-000
Fone/Fax: 33761001
CNPJ: 12.359.535/0001-32, CGF: 06.920.289-3
www.guaiuba.ce.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA
PROTOCOLO**

Guaiúba, 25 de 02 de 2014

Rita Ramos

Responsável





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As despesas referente aos meses de janeiro e fevereiro, desde que já estejam iniciadas as atividades previstas no plano de trabalho, poderão ser custeadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.


Kaio Virgíneo Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal